



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.307, DE 2016.

Denomina “Viaduto Vice-Governador Raymundo Yasbeck Asfora” o viaduto Localizado na BR- 101, Km 89, trecho compreendido entre a Alça Oeste-Acesso Ferrorodoviário e o Viaduto de Oitizeiro, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA
Relator: Deputado EVANDRO ROMAN

I - RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Rômulo Gouveia, tem como objetivo denominar “*Viaduto Vice-Governador Raymundo Yasbeck Asfora*” o viaduto Localizado na BR- 101, Km 89, trecho compreendido entre a Alça Oeste - Acesso Ferrorodoviário e o Viaduto de Oitizeiro, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 5.307, de 2016, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do Regimento Interno.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.307 de 2016, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, tem como objetivo denominar “*Viaduto Vice-Governador*



Raymundo Yasbeck Asfora” o viaduto Localizado na BR- 101, Km 89, trecho compreendido entre a Alça Oeste - Acesso Ferrerodoviário e o Viaduto de Oitizeiro, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Essa proposição atende aos preceitos previstos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, *que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”*, a qual, em seu art. 2º, estabelece o seguinte:

“art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

O ilustre autor deste projeto, em sua justificção, explicitou que o Vice-Governador Raymundo Yasbeck Asfora, *“deixou para a Paraíba o legado de ser um grande poeta e orador brilhante, além de um dos maiores defensores das causas da Paraíba e da cidade que adotou como sua, Campina Grande, a quem colocou o majestoso título, que ostenta até hoje de “Capital do Trabalho”.*

Desse modo, em homenagem ao nobre deputado Rômulo Gouveia, que reconhece a grandeza do Vice-Governador Raymundo Yasbeck Asfora, homenageando-o pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano, manifesto meu **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.307 de 2016.

Sala das comissões em de de 2017.

Deputado **EVANDRO ROMAN**
Relator